

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO RODRIGO MAIA

PAULO JERONIMO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do Título de Eleitor de nº 0941.9464.0353, Zona 119, Seção 0182, residente na [REDACTED] Presidente da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA/ABI**, vem, com fundamento no art. 14, da Lei 1079/50, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, **Jair Messias Bolsonaro**, ocupante do cargo de Presidente da República do Brasil, em razão da prática de crimes de responsabilidade, conforme sucintas, mas suficientes, exposição de fatos com os fundamentos jurídicos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

1. Dispõe o art. da lei 1079/50 que “é permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados”.

2. O denunciante é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, conforme título de eleitor em anexo. Portanto, preenche o requisito subjetivo legitimador para a denúncia.

3. A presente denúncia é ofertada em razão de deliberação unânime da diretoria da Associação Brasileira de Imprensa/ABI. Mas, é apresentada pelo presidente da entidade, por atendimento a dispositivo legal.

II – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DA DENÚNCIA

4. Dispõe o art. 51, I da CF sobre a autorização dessa Casa Legislativa para instauração de processo criminal contra o Presidente da República.

5. Por seu turno os artigos 14 e 16, da lei 1079/50, dispõem que a denúncia deve ser apresentada em petição assinada, com firma reconhecida perante essa Câmara dos Deputados. Tais requisitos igualmente estão atendidos.

6. Os crimes que se imputam ao Exmo. Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, têm previsibilidade constitucional nos art. 85, III e IV da Constituição da República, e estão tipificados no art. 7º, incisos 7 e 8, e art. 9º, incisos 4 e 7, da lei 1079/50.

7. Assim, é que apresenta a presente denúncia para que seja processada nessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do artigo 218, do seu Regimento Interno.

III – DOS FATOS

8. No dia 19/04/2020, conforme é notório, o denunciado participou de manifestação pública convocada com o fim de pedir intervenção militar nas instituições republicanas, notadamente nos órgãos do Poder Legislativo e Poder Judiciário, tendo sido nominado textualmente pelos manifestantes a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o STF.

9. Ao participar de manifestação em frente ao Quartel General do Exército, em Brasília, o Exmo. Sr Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, incidiu na conduta tipificada no art. 7º, incisos 7 e 8, da Lei 1079/50:

São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

(...)

7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina; G.N.

8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis; G.N.

10. A Administração Pública é escalonada verticalmente, com regramento legal alusivo à hierarquia e disciplina, poderes/deveres que regem a administração pública e seus funcionários.

11. O Presidente da República é o comandante das Forças Armadas, chefiadas pelo Ministro da Defesa que é seu auxiliar.

12. Ao incitar militares contra os poderes constituídos, o Exmo. Sr Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, inequivocamente, incitou a desobediência à lei e infração à disciplina, que, em se tratando de servidores públicos militares, é mais exigida nos termos da ordem jurídica.

13. No dia 24/04/2020, o Exmo. Senhor Ex-ministro Sérgio Moro, em pronunciamento à imprensa, imputou ao denunciado haver solicitado acesso aos relatórios reservados da Polícia Federal, no que foi desatendido. Em consequência, o denunciado promoveu a exoneração do Diretor Geral da Polícia Federal, instituição permanente da Administração Pública Federal, instituída com previsão constitucional contida no art. 144, I da CR.

14. Disse o ex-ministro Sérgio Moro:

(...)

Mas o grande problema é que não é tanto essa questão de quem colocar. Mas por que trocar? E permitir que seja feita a interferência política no âmbito da polícia federal. O presidente me disse mais de uma vez que queria ter uma pessoa da confiança pessoal dele, que ele pudesse ligar, que ele pudesse colher informações, relatórios de inteligência. Seja diretor, seja superintendente. E não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação.

(...)

Presidente também me informou que tinha preocupação com inquéritos em curso no Supremo Tribunal Federal, em que a troca também seria oportuna, da Polícia Federal, por esse motivo. Também não é uma razão que justifique a substituição, até algo que gera uma grande preocupação.

15. Ainda que não tenha atingido seu intento, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro, corresponde àquela tipificada no art. 9º, números 4 e 7, da Lei 1079/50:

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição; G.N.

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. G.N.

16. A requisição de acesso aos relatórios sigilosos da PF, além de se constituir em contrariedade a princípio constitucional elencado em disposição da Constituição (art. 37, *caput*), notadamente da legalidade, impessoalidade e moralidade, tipifica modo de proceder incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo de Presidente da República.

17. Igualmente a conduta reiterada do Exmo. Senhor Presidente da República contrária às recomendações sanitárias emanadas dos órgãos competentes coloca em risco a saúde e vida dos brasileiros, notadamente daqueles em maior vulnerabilidade, e se afigura incompatível com a dignidade exigível de um chefe de estado.

18. Por diversas vezes o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro participou de atos públicos, propiciando aglomerações e desatendendo a recomendação de evitar contatos físicos.

19. Em tempo de pandemia de **coronavírus**, com milhares de brasileiros mortos e infectados, a exposição física e manifestações do denunciado, Exmo. Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em desprezo à vida do povo brasileiro sujeito à pandemia, evidencia-se incompatível com o decoro exigível para o cargo.

20. Ao ignorar os efeitos da pandemia que assola o mundo, e propagar a difusão da doença para que apenas os mais fortes sobrevivam e a economia volte a ter seu curso normal, o denunciado Jair Messias Bolsonaro, demonstra procedimento incompatível com a dignidade do cargo de presidente da República, uma vez que lhe compete, como Chefe do Estado e do Governo, atuar para o atingimento

dos fundamentos da República e dos seus objetivos fundamentais, esculpidos nos incisos dos arts. 1º e 3º, da CR.

IV - COVID-19, INCOMPATIBILIDADE COM A DIGNIDADE, HONRA E DECORO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

21. A Organização Mundial de Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em 30/01/2020 e em 11/03/2020 caracterizou a COVID-19 como pandemia.

22. Em 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional em relação ao COVID-19, através da edição de Portaria 188, da mesma data.

23. Em 06/02/2020, foi editada a Lei 13.979, reconhecendo a emergência de saúde pública causada pelo COVID-19, prevendo uma série de medidas a serem adotadas pela União, Estados e Municípios. A legislação foi regulada pelo Ministério da Saúde através da Portaria 356 de 11/03/2020.

24. Em 20/03/2020, o Ministério da Saúde declarou *status* de transmissão comunitária de COVID-19 no país, recomendando a todos os gestores de saúde locais a adoção de medidas de distanciamento social. A declaração foi feita através da edição da Portaria 454, de 20/03/2020.

25. O reconhecimento da emergência em saúde causada pelo COVID-19 abriu espaço para uma série de alterações legislativas e institucionais. O Supremo Tribunal Federal e as duas casas do Congresso Nacional passaram a deliberar remotamente e com previsão de procedimentos específicos para aprovação de medidas legislativas, alterando seus regimentos internos.

26. A edição de tais normas se deu em conformidade com a Portaria Interministerial no 5, de 17/03/2020, que dispõe sobre a “*compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência do COVID-19*”, como isolamento e quarentena, previstas no art. 3º da Lei 13.979/2020.

27. Em 18/03/2020, 45 dias após a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional pelo Ministério da Saúde, o Presidente da República mandou à Câmara dos Deputados

a solicitação de decretação de calamidade pública para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC 101/2000), que foi aprovada no mesmo dia e, encaminhada ao Senado, é também aprovada e, ao final, promulgada.

28. Entretanto, em 24/03/2020, evidentemente ciente do contexto acima exposto, o denunciado Jair Messias Bolsonaro, por meio do canal de TV da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), realizou pronunciamento oficial em rede nacional de rádio e televisão contrariando as medidas sanitárias e cometendo crimes de responsabilidade:

Grande parte dos meios de comunicação foram na contramão. Espalharam exatamente a sensação de pavor, tendo como carro chefe o grande número de vítimas na Itália, um país com grande número de idosos e com um clima totalmente diferente do nosso. Um cenário perfeito, potencializado pela mídia, para que uma verdadeira histeria se espalhasse pelo nosso país”.

[...]

O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento da família deve ser preservado. Devemos sim voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades municipais e estaduais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então, porque fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs, com menos de 40 anos de idade. Noventa por cento de nós não teremos qualquer manifestação caso se contamine. Devemos sim é ter extrema preocupação em não transmitir o vírus para os outros, em especial aos nossos queridos pais e avós, respeitando as orientações do Ministério da Saúde. No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho (,,).

[...]

29. O pronunciamento, portanto, foi no sentido de que: **(i)** existe uma suposta histeria em torno da periculosidade da doença COVID-19; **(ii)** ela seria uma simples gripe ou “resfriadinho” (sic); **(iii)** as medidas sanitárias adotadas por municípios e estados seriam desnecessárias ou exageradas, pois o grupo de risco é apenas de idosos acima de 60 anos; **(iv)** a população deveria voltar ao que foi chamado “normalidade”.

30. Com efeito, logo após o pronunciamento oficial, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) se pronunciou no sentido de que a fala do Senhor Presidente da República “prejudica todo o esforço

nacional para que o Sistema Único de Saúde (SUS) não entre em colapso diante do cenário emergencial que vivemos na atualidade”.

Neste momento, a principal recomendação das autoridades sanitárias, legalmente com competência e conhecimento para lidar com o cenário crítico, é o isolamento ao maior número de pessoas, com atenção especial aos idosos. Nesse contexto, as falas de Bolsonaro negam e desrespeitam o trabalho que vem sendo desenvolvido por inúmeros profissionais da Saúde em todo o país, além de contrariar as ações que vêm sendo geridas pelo Ministério da Saúde.

[...]

[...] consideramos fundamental que os poderes Legislativo e Judiciário, subsidiados pelos fatos e pelo clamor social, tomem as providências cabíveis diante de um discurso genocida, que confunde a população e pode colocar em risco a vida de milhares de pessoas no nosso País.

31. No dia 26/03/2020, o Governo Federal veiculou vídeo institucional promovendo o slogan “#OBrasilNãopodeparar” por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, órgão vinculado à Presidência da República.

32. Em tempos que os recursos públicos, sempre escassos, precisam ser destinados à saúde, de maneira direta, mas também à proteção social dos trabalhadores, formais e informais, e desempregados brasileiros, noticia-se que a campanha O Brasil Não Pode Parar teria em tese custo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), fato inclusive já comunicado ao Tribunal de Contas da União por membro do Congresso Nacional para as providências cabíveis.

33. A campanha prega o seguinte, conforme mensagens divulgadas na conta oficial do Governo Federal no Instagram, conhecida rede social:

No mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do #coronavírus entre jovens e adultos. A quase-totalidade dos óbitos se deu com idosos. Portanto, é preciso proteger estas pessoas e todos os integrantes dos grupos de risco, com todo cuidado, carinho e respeito.

Para estes, o isolamento. Para todos os demais, distanciamento, atenção redobrada e muita responsabilidade. Vamos, com cuidado e consciência, voltar à normalidade. #oBrasilNãoPodeParar.

34. Na mesma data, o denunciado Jair Messias Bolsonaro replicou, em rede social vídeo gravado por popular na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo, com [link](#) para a mídia, que capta imagens de carreatas naquele Município. O narrador do vídeo afirma:

- Acabou a palhaçada aqui em Camboriú (...) Bolsonaro na cabeça (...) estão aí, oh, acatando a reivindicação do Presidente Bolsonaro: volta a trabalhar normalmente e as aulas também em Balneário Camboriú. Show de bola. Tá a resposta para o Governador do Estado que não faz nada, que quer se juntar às maracutaias dos outros aí pra acabar com o País.

35. O conjunto das comunicações institucionais do Governo, com mídias reverberadas pelo Exmo. Sr. Presidente reforçam a ideia de que está a promover a ideia de desrespeito às medida sanitárias que, por associação, representariam atos de “Governador de Estado que não faz[em] nada, que quer[em] se juntar às maracutaias dos outros aí pra acabar com o país”.

36. Na sequência, circularam nas redes sociais diversas convocatórias para carreatas, exemplificativamente:

a. Em Uberlândia (MG), “grande carreta pela retomada do trabalho”, sob o mote “não vamos morrer de fome;

b. Fortaleza (CE), com a hastag # BoraTrabalhar;

c. Goiânia (GO), com a adição do ataque o Exmo. Sr. Governador: #ForaCaiadoTraidor;

d. Indaiatuba (SP), sob o mote “queremos trabalhar, queremos produzir, queremos viver, de volta ao trabalho!;

37. Em 29/03/2020, o denunciado Jair Messias Bolsonaro novamente praticou atos que configuram crimes de responsabilidade. Nesta data, o Sr. Presidente fez um passeio ao redor de Brasília, conversando com populares e novamente incitando, em tese, as pessoas a retornarem aos seus postos de trabalho.

38. Conforme amplamente noticiado, o passeio teria tido o seguinte trajeto: (i) deslocamento de carro da residência oficial até farmácia e padaria no bairro Sudoeste; (ii) visita ao Hospital das Forças Armadas; (iii) visita ao centro de Ceilândia. Dentre outras falas, o Sr. Presidente teria afirmado, conforme noticiado pela imprensa:

Tem mulher apanhando em casa. Por que isso? Em casa que falta pão, todos brigam e ninguém tem razão. Como é que acaba com isso? O cara quer trabalhar, meu Deus do céu. É crime trabalhar?

39. No percurso, como previsível, houve aglomeração de pessoas, ocasião em que foram realizadas fotos, conversas com

populares e outros atos de incentivo ao descumprimento das regras de prevenção à disseminação da COVID-19, contrariando frontalmente orientação do próprio Ministério da Saúde e do governo local do Distrito Federal.

40. Em plena crise da pandemia global de Covid-19, o comportamento do denunciado Jair Messias Bolsonaro foi exemplo disso: tão logo ele começou sua irresponsável e degradante campanha pelo fim do isolamento social, os índices de adesão à medida passaram a cair¹ e atos públicos contra a quarentena passaram a acontecer². A cada exortação de Jair Bolsonaro contra medidas preventivas que eram consenso mundial, respeitadas por líderes à esquerda e à direita do espectro político, seus seguidores respondiam com apoio nas redes sociais e nas ruas, minando esforços de autoridades sanitárias e agentes de saúde, e de governadores e prefeitos que buscavam administrar a evolução de contaminações e internações de modo a impedir colapsos nos sistemas públicos hospitalares.

41. As condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro são tipificadas como crime de responsabilidade pela violação à dignidade, honra e decoro no exercício do cargo de Presidente da República.

42. O denunciado Jair Messias Bolsonaro é hoje um ocupante de cargo público cercado de fundada, permanente e séria desconfiança, em escala global. Enquanto ele permanecer no cargo, a presidência restará permanentemente divorciada da confiança em uma liderança com vistas ao bem comum do país. Essa confiança é pressuposta ao exercício da Presidência. Por isso seu afastamento é medida remedial, para restauro e preservação da dignidade presidencial.

¹ No intervalo de duas semanas, no começo de abril -- justamente o período de embate aberto entre Henrique Mandetta e Jair Bolsonaro -- o apoio à política epidemiológica de isolamento social caiu 8%, segundo dados do Datafolha (GIELOW, Igor. poio à restrição para sair de casa cai 8 pontos, diz pesquisa do Datafolha. *Folha de S. Paulo*, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/apoio-a-restricao-para-sair-de-casa-dai-8-pontos-diz-pesquisa-do-datafolha.shtml?origin=folha>. Acessado em 20/04/2020).

² Em 15 de março de 2020, Jair Bolsonaro, que à época precisava guardar quarentena por ter retornado de viagem aos EUA com comitiva de mais de 20 pessoas infectadas, confraternizou com apoiadores em frente ao Palácio do Planalto; e em 19 de abril de 2020, quando sua oposição ao isolamento social já havia levado à queda do Ministro da Saúde Henrique Mandetta, Jair Bolsonaro voltou a reunir multidão na sede do Quartel General do Exército, em Brasília-DF.

43. Igualmente, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro, durante a crise de Covid-19, causa rebaixamento da credibilidade da Presidência da República, e consequentemente do país, nas relações internacionais (art. 4º da CR).

44. Ora o denunciado é alvo de protestos, ora de chacota, não apenas no Brasil mas em todo o mundo. A imagem internacional do país está seriamente danificada. O país hoje é visto como conduzido por um líder desonesto, ignorante, e descompromissado com princípios elementares da ética política e da dignidade humana, fundamento da República (art. 1º da CR).

45. As condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro traz consequências danosas à honra da Presidência da República, e sua permanência no cargo causa: 1) prejuízo à imagem de respeitabilidade da Presidência da República e do país, especialmente perante a comunidade internacional; 2) questionamentos sobre a qualidade de sua liderança, o que pode atrair desconfiança de investidores e parceiros comerciais, gerando efeitos econômicos adversos que dificultem a recuperação do país.

46. Agrava a conduta do denunciado o concerto com auxiliares, como o Chanceler Ernesto Araújo e o ministro da Educação, Abraham Weintraub, além dos impropérios do filho Eduardo Bolsonaro contra país estrangeiro, transformando as relações institucionais em “assuntos de família”.

47. Dentre as condutas do denunciado Jair Messias Bolsonaro atentatórias à honra objetiva da Presidência e República, e evidências concretas de seu prejuízo à imagem pública do cargo e do país, está a disseminação de informações epidemiologicamente falsas e rebaixamento do cargo a notório desprestígio global, pois descompromissado com os mais elementares mandamentos da civilidade política.

48. Assim tem sido tratada a Presidência da República sob o comando do denunciado a evidenciar que atenta contra a honra objetiva do cargo que ocupa:

48.1 - Ian Bremmer, president da Eurasia (tweet): “líder mundial menos eficaz no enfrentamento da pandemia”;

48.2 New York Times, 01/4/2020: “Único líder mundial que ainda insiste em questionar o isolamento” (<https://www.nytimes.com/2020/04/01/world/americas/brazil-bolsonaro-coronavirus.html/>);

48.3 Financial Times, 27/3/2020: “Diante da postura omissa de Bolsonaro, traficantes assumem a frente e impõem isolamento social nas favelas” (<https://www.ft.com/content/aaef1591-2fc5-4e6f-ab84-0e83b5a146ca>).

49. A conduta do denunciado se apresenta incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo de Presidente da República, estando tipificada na Lei 1079/50.

50. Além das graves lesões contra direitos fundamentais e os ataques contra instituições essenciais ao regime democrático, a conduta do denunciado Jair Messias Bolsonaro está demarcada pela prática do crime de responsabilidade previsto no art. 9º, n. 7 da Lei 1.079/1950: “proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo”.

51. Os conceitos “dignidade”, “honra” e “decoro”, exigíveis do ocupante do cargo de Presidente da República têm contornos claros na ordem jurídica brasileira e não podem ser transpostos, pois visam a proteção de valores que não podem ser instrumentalizados nas disputas políticas cotidianas: a integridade da Presidência da República, sua relação harmônica com os demais poderes da República e a respeitabilidade da imagem política do país perante o mundo.

52. O comportamento criminoso do Sr. Jair Messias Bolsonaro na Presidência da República afronta os valores nos quais se fundamentam a República brasileira (art. 1º da CR), a independência e harmonia dos poderes (art. 2º da CR), os objetivos fundamentais da República (art. 3º da CR) e os princípios pelos quais se rege nas relações internacionais (art. 4º da CR). O único remédio apto a minimizar os males já causados por ele é sua saída do cargo, pois enquanto ocupar o cargo, sem efetivo exercício do poder, não haverá respeitabilidade da Presidência da República, a relação com os demais poderes não será sequer remediada, e nem a integridade da imagem global do Brasil será restaurada, recomendáveis à recuperação econômica do país durante a grave crise econômica que enfrentaremos.

53. Ao contrário de deputados e senadores, que são invioláveis por suas palavras e votos por expressa disposição constitucional (art. 53 da CR), não há imunidade análoga para o cargo presidencial; do Presidente, ao contrário, a Constituição exige “probidade na administração” (art. 85, IV da CR), a qual abrange, nos termos da Lei 1.079/1950, a observância de comportamento compatível com a “dignidade, honra e decoro do cargo”.

54. Se Jair Bolsonaro, como deputado, foi tratado por seus pares com a indiferença que o acostumou a ser um agente político que não conhece limites nas palavras e nos atos, a Presidência da República não admite semelhante leniência.

55. É a própria integridade da Presidência da República que está em jogo: seu papel único no regime constitucional brasileiro exige aptidão para liderar, predicado que se esvai quando seu poder é exercido por um líder que não hesita em sacrificar as vidas de seus cidadãos e a integridade de órgãos de Estado, a exemplo de sua confessa ambição de interferência na Polícia Federal, em nome de suas conveniências políticas de curto prazo e proteção de ilícitos interesses domésticos, valendo-se inclusive de afirmações imprecisas, não confirmadas ou vergonhosamente distorcidas³.

V – DA MATERIALIDADE

56. Os fatos narrados são notórios e dispõe o ordenamento jurídico que os fatos notórios independem de produção probatória.

57. No entanto, julgando-se necessária a produção de suas ocorrências, requer a requisição de imagens nos meios de comunicação que noticiaram os fatos, o recolhimento de postagens em redes sociais, a juntada superveniente de prova documental, bem como a oitiva de testemunhas, dentre as quais testemunho do ex-ministro Sérgio Moro, autor de algumas das imputações ao denunciado, bem como do ex-ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta.

³ Não bastassem as exortações de Bolsonaro ao uso de medicamentos de eficácia duvidosa no tratamento da Covid-19, o Presidente Jair Bolsonaro ainda distorceu a fala do Secretário Geral da Organização Mundial de Saúde, levando o país ao constrangimento inédito de ter seu líder máximo desmentido por aquela autoridade: CRAVO, Alice. Diretor-geral da OMS rebate Bolsonaro e reafirma política de isolamento. *O Globo*, 31 mar. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/diretor-geral-da-oms-rebate-bolsonaro-reafirma-politica-de-isolamento-24341730>. Acessado em 20/04/2020.

58. Dispõe o art. 16 da Lei 1079/50 que diante da impossibilidade de apresentação de provas junto à denúncia, basta a indicação de onde possam ser encontrados e nos crimes comprobatórios com prova testemunhal, basta a o rol das testemunhas, conforme segue ao final.

VI – A AUTORIA

59. Demonstrada a materialidade, que é notória, igualmente desde já se tem como certa a autoria das condutas, porque igualmente notórias.

ISTO POSTO requer a Vossa Excelência seja a presente petição regularmente processada e submetida ao órgão competente dessa Casa Legislativa, para que seja autorizada a instauração de processo por crime de responsabilidade contra o Exmo. Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a fim que seja processado e julgado perante o Senado Federal, nos termos do art. 52, I da Constituição da República e, ao final, para ser condenado à perda do cargo, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição da República, por incurso nos dispositivos legais acima aludidos.

Do Rio de Janeiro para Brasília, 27 de abril de 2020.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PAULO JERONIMO DE SOUSA
Autor da denúncia-crime

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA/ABI
Entidade representada pelo denunciante

Prova testemunhal requerida:

- 1) Sérgio Fernando Moro, ex-Ministro da Justiça.
- 2) Luiz Henrique Mandetta, ex-Ministro da Saúde.
- 3) Wanderson Oliveira, Ex-Secretário de Vigilância em Saúde no Ministério da Saúde.
- 4) Maurício Leite Valeixo, delegado da Polícia Federal (ex-Diretor Geral do DPF).
- 5) General Carlos Alberto dos Santos Cruz

Anexos:

Documento 01 – Cópia do título eleitoral

Documento 02 – Cópia da Carteira de identidade

Documento 03 – Cópia do CPF

Documento 04 – Estatuto da ABI

PAULO

JERONIMO DE

SOUSA:

[REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por PAULO

JERONIMO DE

SOUSA:

[REDACTED]

1

Dados: 2020.05.05

20:25:06 -03'00'

PAULO
JERONIMO
DE
SOUSA:

Assinado de
forma digital por
PAULO JERONIMO
DE
SOUSA:

Dados: 2020.05.05
20:35:35 -03'00'

Ata da Assembleia Geral da Associação Brasileira de Imprensa, realizada aos seis dias de janeiro de dois mil e quatro

"Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se, às onze horas, em segunda convocação, os associados da Associação Brasileira de Imprensa, em sua sede na Rua Araújo Porto Alegre, número setenta e um, menos andar, para aprovação do novo Estatuto e adaptação ao Novo Código Civil, nos termos do artigo quarenta e um, de seu Estatuto anterior. Assistiram o livro de presença setenta e quatro associados. Para presidir os trabalhos foram apresentados os nomes dos associados Carlos Alberto de Oliveira e José Teixeira Perola. O primeiro, por larga margem de votos, foi indicado para dirigir a Assembleia. O presidente eleito, convidou os associados Nilo Braga e Aristélio Andrade para secretariar os trabalhos. Formada a mesa, o presidente propôs que o Projeto do novo Estatuto seja votado em bloco utilizando os destaques que encaminhados por duas manifestações: uma a favor e outra contra. Aprovada a sugestão, a mesa passa a discutir as propostas de emendas ao projeto em discussão. A primeira proposta tratou do Capítulo Dois, referente ao artigo sexto, parágrafo primeiro, onde se lê "tenham mais de noventa dias", lê-se "tenham mais de sessenta dias". Colocada em votação a proposta é aprovada por maioria absoluta. O associado Osvaldo Maneschy solicita a palavra e informa que é preciso verificar se os associados presentes estão em dia com suas mensalidades, caso contrário não poderão votar. O presidente da mesa indagou que providências foram tomadas para impedir a votação dos inadimplentes. Foi informado que nenhuma atitude a respeito foi tomada pela Tesouraria, responsável por esse controle, mas que a mesa aguardaria

uma relação que seria trazida para o conhecimento do plebiscário. Enquanto isso a Assembleia prossegue seus trabalhos. A mesa recebe proposta para modificar o artigo vinte e oito do Capítulo Quinto - Do Conselho Deliberativo -, onde se lê "compõem-se de trinta e três Conselheiros", lê-se "compõem-se de quarenta e cinco Conselheiros". Colocada em votação a proposta, tem trinta e sete votos a favor e oito contra. O associado Luiz Cançado encaminhara à mesa proposta solicitando acrescentar ao artigo trinta e um, "que os suplentes do Conselho Deliberativo poderão tomar parte de suas reuniões, tendo direito a voz e não a voto". Colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Foi lida a proposta referente ao Capítulo Quinto, da Comissão de Sindicância, artigo trinta e três, parágrafo terceiro, propondo modificar onde se lê "de prazo de quinze dias", lê-se "de prazo de três dias"; a proposta foi aprovada por quarenta e seis votos a favor e onze contra. Foi lida a proposta para modificação do texto do artigo quarenta e dois, Capítulo Oitavo do Projeto, que passa para: "Compete à Diretoria, por maioria de seus membros, aprovar contratos, convênios, ajustes e obrigações dentro das regras orçamentárias, que só entrarão em vigor depois de aprovados pela Comissão fiscal e aprovados pelo Conselho Deliberativo. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos das Diretorias, dos Departamentos e demais órgãos que tenham a seu cargo em sua área". Colocada em votação, a proposta foi aprovada por quarenta e oito votos a favor e nove contra. A associada Ana Arruda sugere que o texto aprovado seja desdobrado, para seu melhor entendimento. É lida a proposta sugerindo modificação no Capítulo Noneto, referente ao Potestário. A proposta é para que o parágrafo único, "não vendas associativas", passe a ser o parágrafo primeiro, que se acrescente os seguintes parágrafos: "parágrafo segundo - os contratos de locação de salas, grupos

34
e andares da ABI terão que ser alugados ao preço de 300
de, ficando vedados contratos de comodato e de ~~permuta~~ ~~per~~
~~preço~~ de cento e vinte dias ao final de cada mandato; pa-
rágrafo terceiro - qualquer cessão gratuita de espaço não po-
derá exceder de setenta e duas horas e será decidido pelo
Conselho Diretor ad referendum do Conselho Deliberativo". A
sugestão colocada em votação foi aprovada por quarenta e
dois votos contra onze. O associado Aziz Ahmed sugere
que o artigo setenta e quatro referente ao Prêmio ABI de
Direitos Humanos seja denominado Prêmio Barbra Lima
Selvinho. A proposta foi aprovada por aclamação. A se-
guinte, é apresentada a proposta de modificação do artigo
setenta e oito, do Capítulo Onze - Das Disposições Transito-
rias, que passa a ter o seguinte texto: "Com a eleição do pró-
ximo terço o Conselho Deliberativo permanecerá com o total
de quarenta e cinco membros; a partir de dois mil e cin-
co, o terço a ser eleito será reduzido para onze membros,
perfazendo o total de quarenta e um conselheiros; em dois
mil e seis, trinta e sete conselheiros; e em dois mil e sete,
trinta e seis conselheiros. Parágrafo primeiro - o número
de suplentes acompanha o de efetivos". A mesa considerou
a proposta prejudicada pela alteração do artigo vinte e
oito; assim, o parágrafo segundo ficou sendo o artigo se-
tenta e oito, que passa a ter a seguinte redação: "Fica
suprimida a categoria de Conselheiro Vitalício". Contra
pronunciou-se o associado José Teixeira Rocha que ao final
classificou a proposta como obra de um bando de agita-
dores profissionais e não jornalistas. Colocada em votação
a proposta foi vencedora por quarenta e oito votos a favor
e seis contra. O Presidente da Mesa, ao anunciar a con-
tagem dos votos foi ameaçado pelo associado José Tei-
xeira Rocha, que disse: "Você não pode por esperar". O
associado Osvaldo Maneschy, tesoureiro da entidade, a-
nunciou a chegada da tesouraria, depois de uma hora

e quarenta e cinco minutos, a relação dos sócios unadimplentes onde ficou constatado que de uma presença de setenta e quatro associados, três não estavam em dia. Ainda nas Disposições Gerais, o associado Mário Augusto Facobskind propõe conceder o título de sócio número um da Casa ao formalista Gustavo de Braceda, fundador da ABI. A proposição foi aprovada por unanimidade. O associado Milton Celho da Graça propõe que se dê o título de Grande Benemérito ao ex-presidente da ABI, Rui de Moraes, neto. A proposta foi aprovada por unanimidade. Em assuntos gerais é apresentada a proposta para que durante todo o ano de dois mil e quatro seja dada anistia para os sócios unadimplentes. A proposta é discutida e aprovada por trinta e seis votos a favor e nove contra. Ao finalizar a sessão o Presidente da Mesa, Carlos Alberto de Oliveira, propôs um voto de louvor à Fernando Segismundo, presidente da ABI, à José Gomes Talarico, presidente da Comissão de Direitos Humanos, ao vice-presidente Henrique Miranda e à associada Ana Arruda Callado pelo seu trabalho como relatora do Estatuto. Foram, ao final da sessão, indicados os associados Ana Arruda Callado, Vitor João e João Mário, para integrarem a comissão que dará redação final ao novo Estatuto, que tem o seguinte teor: "Estatuto do Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), aprovado pela Assembleia de seis de janeiro de dois mil e quatro. Capítulo I - Da Associação. Artigo primeiro - A Associação Brasileira de Imprensa (ABI), fundada em sete de abril de mil novecentos e oito, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, número setenta e um, é uma instituição democrática, de direito privado, de fins não econômicos, voltada a assegurar e ampliar as conquistas sociais do povo brasileiro, reunindo profissionais de jornalismo, em suas diversas modalidades, e tendo por fi-

malidade maior a defesa da ética, dos direitos humanos, da liberdade de informação e imprensa. Artigo Segundo - A Associação Brasileira de Imprensa, na qualidade de fórum da sociedade civil, cabe promover e articular movimentos em defesa do patrimônio e da soberania nacional. Artigo Terceiro - A ABI tem duração por tempo indeterminado, eleg como sede a Capital do Estado do Rio de Janeiro e têm como seus objetivos: inciso um - Defender o jornalismo como instituição associativa e cultural; inciso dois - Realçar o papel da imprensa nos momentos marcantes da história do País; inciso três - Popularizar os conhecimentos da comunicação social e a defesa de todos os seus direitos; inciso quatro - Colaborar com as empresas jornalísticas, particularmente as pequenas e médias, que atuam em todo o território nacional; inciso cinco - Conciliar para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, inclusive lutando pela manutenção e melhoria do ensino superior de jornalismo no País; inciso seis - Prestar assistência ao associado e sua família; inciso sete - Celebrar as datas de sete de abril, fundação da Associação; primeiro de junho, Dia da Imprensa, e dez de dezembro, Dia dos Direitos Humanos. Artigo Quarto - Para a consecução de seus objetivos, a ABI tem como lei orgânica este Estatuto, a que todo associado é obrigado a obedecer, e que será complementado pelos regulamentos internos. Capítulo Dois - Do Associado. Artigo quinto - A Associação Brasileira de Imprensa tem as seguintes categorias de associados: inciso um - Optativo; inciso dois - Colaborador; inciso três - Remido; inciso quatro - Benemérito; inciso cinco - Empresarial. Parágrafo único - O quadro associativo deve ser composto de, no mínimo, dois terços de brasileiros natos e naturalizados. Artigo sexto - Optativos são profissionais da área de Comunicação Social com registro de jornalista no órgão competente; bacharéis em jornalismo - com diploma de curso superior de jornalismo

ou declaração da faculdade, no caso dos recém-formados; que, preferencialmente, atuam em jornais, revistas, agências noticiosas, bem como empresa radiofônica, assessorias de imprensa ou comunicação social e mídias eletrônicas e outras a serem criadas, mediante processo aprovado pela Comissão de Sindicância. Parágrafo primeiro - Ao associado efetivo é atribuída a vantagem de votar e ser votado, desde que tenha mais de sessenta dias de permanência no quadro associativo e esteja quitto com as obrigações estatutárias. Parágrafo segundo - não perde a qualidade de efetivo o associado que deixar de exercer qualquer das funções mencionadas neste artigo. Parágrafo terceiro - Só os brasileiros natos e naturalizados podem ser eleitos para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo. Artigo sétimo - Colaboradores são: alínea "a") alunos dos cursos superiores de jornalismo; alínea "b") profissionais, diretores ou proprietários que, sem ter o registro de jornalista, colaborem ou dirigam veículos periódicos de caráter jornalístico, isto é, de difusão de notícias e comentários sobre fatos, sejam eles impressos, eletrônicos ou de qualquer outra forma que venha a ser criada; alínea "c") os jornalistas que, residindo fora do Brasil, cooperem com os objetivos da Associação, prestando-lhe serviço considerado relevante pelo Conselho Deliberativo. Artigo oitavo - Remido é o associado efetivo que tiver mais de trinta e cinco anos, sem interrupção, de contribuição, através do pagamento das mensalidades. Artigo nono - Benemérito é o associado que, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia Geral, for reconhecido por ter prestado relevantes serviços à Associação ou contribuído de maneira relevante para suas finanças. Parágrafo único - Ao Benemérito, como ao Remido, também é atribuída a vantagem de votar e ser votado. Artigo décimo - Empresarial é a empresa do setor de Comunicação Social e o Sindicato de Em-

24
presas e empregados deste mesmo segmento, de todo o ter-
ritório nacional. Artigo décimo-primeiro - São direitos de
toda associada: inciso um - frequentar a sede associativa
e usufruir dos serviços assistenciais, culturais e educativos
prestados pela Associação, desde que estejam em dia com
suas mensalidades; inciso dois - representar à Assembleia
a qual, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria. Artigo dé-
cimo-segundo - São deveres da associada: inciso um - o-
bedecer a este Estatuto e às decisões dos órgãos superiores
da administração; inciso dois - pagar as mensalidades
e as cartêiras de associada e dos dependentes; inciso
três - comunicar, por escrito, qualquer mudança de endreço;
inciso quatro - zelar pelo patrimônio da Associação,
indenizando-a por qualquer dano ou prejuízo causado.
Parágrafo único - Os associados Remido, Remerito e Remo-
váveis, assim como o detentor de títulos de Beneficent, estão
isentos de pagamentos de mensalidades. Artigo décimo-ter-
ceiro - A admissão de novo associada ocorrerá de acordo
com o procedimento estabelecido no Regulamento da Comu-
nidade de Sindicância. Artigo décimo-quarto - O associada
está sujeito a três tipos de punição: advertência, suspensão
e exclusão do quadro associativo. Parágrafo único - as
três penalidades são passíveis de recurso. Artigo décimo-
quinto - A pena de advertência aplica-se ao associada
que: infringir qualquer dispositivo do Estatuto; desobedecer
resoluções dos órgãos de administração; praticar agressão fi-
sica ou verbal nas dependências da Associação. Parágrafo
único - A advertência é aplicada pela Diretoria e deve ser
feita por escrito. Artigo décimo-sexto - A suspensão apli-
ca-se ao associada: já advertido, reincidir em qualquer dos
itens que implicaram a pena de advertência; tenha causado
qualquer dano material à sede ou aos bens da Associação;
tenha deixado de pagar a mensalidade ou qualquer outro
débito por mais de seis meses, sem apresentar justificativa com

aprovada e aceita pela Diretoria. Parágrafo único - a sus-
 pensão dos direitos estatutários do associado - que não
 pode incluir o direito a recurso da pena imposta - é a-
 plicada pela Diretoria, não pode exceder a sessenta dias e
 não isenta o associado do pagamento da mensalidade. Em
 caso de reincidência, a pena será de exclusão. Artigo décimo-
 sétimo - A pena de exclusão do quadro associativo aplica-se
 ao associado que: não tenha sido admitido com base em do-
 cumentos falsos ou informações inverídicas; que por atos ou
 palavras, dentro ou fora da sede, tenha ofendido a reputa-
 ção da Associação e/ou de seus Conselheiros e Diretores; por
 sentença passada em julgado, tenha sido condenado por cri-
 me comum; tenha desviado recursos, valores ou bens da As-
 socição. Parágrafo primeiro - A exclusão do associado po-
 derá ser de iniciativa do Conselho Deliberativo ou da Dire-
 toria, e deverá ser precedida de apuração pela Comissão de Sin-
 dicância, que enviará seu parecer ao Conselho Deliberativo.
 Parágrafo segundo - A indicação de exclusão terá que ser to-
 mada por dois terços do Conselho Deliberativo e deverá ser
 confirmada pela Assembleia Geral, especialmente convocada
 para este fim, por maioria dos presentes. Capítulo Três -
 Dos Órgãos da Administração. Artigo décimo-oitavo -
 Os órgãos da administração da Associação são: inciso
 um - Assembleia Geral; inciso dois - Conselho Deliberativo;
 inciso três - Conselho Consultivo; inciso quatro - Diretoria;
 inciso cinco - Conselho Fiscal. Capítulo Quatro - Da Assem-
 bleia Geral. Artigo décimo-nono - A assembleia Geral é
 o órgão soberano da Associação e tem poderes para decidir
 todos os negócios relativos aos seus objetivos e tomar as reso-
 luções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento,
 dentro da legislação em vigor. Parágrafo único - A Assem-
 bleia se reunirá: alínea "a") ordinariamente, no mês de a-
 bril de cada ano, após o encerramento do exercício asso-
 ciativo; alínea "b") extraordinariamente, a qualquer tempo,

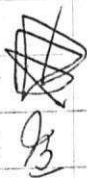
quando convocada para deliberar sobre matérias ~~específicas~~,
que não comportem deliberação ordinária ou quando a au-
gência se justifique. Artigo vigésimo - A Assembleia Geral
Ordinária é convocada pela presidência do Conselho Deliber-
ativo, com antecedência de, no mínimo, trinta dias, ou, quan-
do se tratar de alienação, gravame do patrimônio associa-
tivo, reforma do estatuto ou dissolução da Associação, com
antecedência de oito dias, mediante edital publicado em di-
ário de larga circulação ou através de cartas convocatórias,
sempre especificando os fins a que se destina, adotada igual
medida para a segunda ou sucessivas convocações. Artigo
vigésimo-primeiro - A Assembleia Geral Ordinária anual tem
por fim: inciso um - receber e aprovar as demonstrações
financeiras e a prestação documental, as quais deverão ser
acompanhadas de parecer do conselho fiscal; inciso dois -
receber o relatório da Diretoria da Associação, com o pare-
cer do Conselho Deliberativo; inciso três - eleger e destituir
os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo, Consul-
tivo e fiscal, assim como seus suplentes; inciso quatro -
decidir sobre o pedido de reconsideração das penalidades impor-
tas aos associados; inciso quinto - deliberar sobre a concessão
de títulos de Beneméritos, Benefícios e Honrarias; inciso
seis - deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;
inciso sete - decidir sobre os casos omissos deste estatuto. Artigo
vigésimo-segundo - Os associados efetivos, Beneméritos e Re-
midos indicarão por escrito, entre os presentes, nomes para
a presidência da Assembleia Geral, usando um deles escolhi-
do pelo plenário. Parágrafo primeiro - Cada nome indi-
cado deverá ser apoiado por, pelo menos, dez associados. Pa-
rágrafo segundo - O escolhido convidará dois participantes
da Assembleia Geral para secretariar os trabalhos. Artigo
vigésimo-terceiro - Todas as deliberações tomadas em Assm-
bléia Geral obedecerão ao quórum estabelecido no artigo
cinqüenta e nove do Código Civil Brasileiro. Parágrafo ú-

43

único - Com a criação da eleição para Diretores e Conselheiros, que será necessariamente por voto secreto, as votações serão feitas por aclamação, voto aberto, voto secreto ou votação nominal, a critério da presidência da Assembleia Geral. Artigo vigésimo-quarto - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes com a vantagem de voto. Parágrafo primeiro - Para a validade da ata, é necessária a assinatura de quantos bastarem para constituir a maioria prevista no artigo vinte e cinco deste Estatuto para as deliberações tomadas na Assembleia Geral. Parágrafo segundo - Da ata poderão extrair-se certidões e cópias autenticadas. Artigo vigésimo-quinto - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto destituir Conselheiros ou Diretores e/ou alterar o Estatuto observará o quórum de instalação de maioria absoluta dos Optivos juntos com a Tesouraria, Beneméritos e Remidos, em primeira convocação, e um terço destes associados, em segunda convocação. Artigo vigésimo-sexto - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto deliberar sobre a dissolução da Associação será instalada mediante a presença de, no mínimo, sessenta por cento dos associados Optivos, Remidos e Beneméritos, em primeira convocação, e cinquenta e um por cento destes associados, em segunda convocação. Parágrafo único - Na Assembleia Geral Extraordinária que tenha por objeto a deliberação sobre destituição de Diretores e Conselheiros, alteração do Estatuto e/ou dissolução da Associação, alienação de bens e gravame do patrimônio associativo, o quórum de deliberação é de dois terços dos presentes com vantagem de voto. Artigo vigésimo-sétimo - Um grupo de um quinto dos associados com a vantagem de voto poderá solicitar à presidência do Conselho Deliberativo que promova a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, fundamentando seu pe-

dido por escrito. Parágrafo primeiro - A presidência do Conselho Deliberativo terá o prazo de cinco dias úteis para promover a convocação. Parágrafo segundo - Caso a presidência do Conselho Deliberativo não aceite convocar a Assembleia Geral Extraordinária, o grupo de associados poderá recorrer ao Conselho Consultivo, que decidirá a questão por maioria absoluta de votos, no prazo de cinco dias úteis, após a entrada do pedido de reconsideração.

Capítulo Cinco - Do Conselho Deliberativo. Artigo vigésimo-oitavo - O Conselho Deliberativo, órgão superior da administração da ABI e delegação da Assembleia Geral, compõe-se de quarenta e cinco conselheiros efetivos e quarenta e cinco suplentes eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo primeiro - Os conselheiros têm mandato de três anos, não destituíveis pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos. Parágrafo segundo - A cada ano, é renovado um terço do Conselho Deliberativo, com seus suplentes. Artigo vigésimo-nono - Compete ao Conselho Deliberativo: inciso um - cumprir, fazer cumprir e interpretar o Estatuto; inciso dois - formular o Plano de Ação Anual da entidade; inciso três - deliberar sobre questões suscitadas pela Diretoria ou pelo associado nos casos não previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Internos; inciso quatro - elaborar seu Regulamento, além como homologar os demais Regulamentos da Associação; inciso cinco - eleger a Comissão de Sindicância e a Comissão de Liberdade de Expressão e de Direitos Humanos e a Comissão de Ética dos Meios de Comunicação, anualmente, durante a sessão de posse; inciso seis - suspender ou afastar, apurando-lhes a responsabilidade e após decisão da Assembleia, componentes da Diretoria e das diversas Comissões; inciso sete - preencher cargos na Diretoria, em caso de vacância; inciso oito - decidir sobre admissão e, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a exclusão do associado; inciso nove - conhecer, em grau de recurso,



uso, das penas impostas ao associado pela Diretoria e decidir quando a punição for de advertência ou suspensão; inciso dez - examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações importantes pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação; inciso onze - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar quaisquer informações sobre a administração; inciso doze - conceder títulos de Beneméritos, Benfeitores e Benoiários, desde que por aprovação da maioria absoluta dos seus componentes, mediante proposta da Diretoria ou de onze Conselheiros e ad referendum da Assembleia. Artigo trigésimo - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora predefinidos, podendo ser convocado, extraordinariamente, pela presidência do Conselho Deliberativo, por iniciativa de um terço dos Conselheiros ou pela Diretoria, sempre ad referendum da Assembleia. Parágrafo primeiro - A convocação será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, com breve indicação da ordem do dia; Parágrafo segundo - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, estando presentes pelo menos metade mais um dos Conselheiros e em segunda convocação com o mínimo de um terço dos Conselheiros. Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. Artigo trigésimo-primeiro - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pela mesa, composta de Presidência, de primeiro e segundo secretários, eleitos pelos membros do Conselho pelo período de um ano, na sessão de posse, que ocorrerá no dia a três de maio de cada ano. Parágrafo primeiro - A presidência do Conselho Deliberativo só terá direito a voto em caso de empate nas votações. Parágrafo segundo - Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz mas não a voto. Parágrafo terceiro - Os trabalhos do Conselho

B

Gu.

35

Deliberativo obedecerá ao seu Regulamento. Da Comissão de Sindicância. Artigo Trigésimo-segundo - A Comissão de Sindicância é órgão cooperador do Conselho Deliberativo. Parágrafo primeiro - O mandato da Comissão de Sindicância coincidirá com o da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo. Parágrafo segundo - Além desse órgão cooperador, poderá o Conselho Deliberativo criar outros. Artigo Trigésimo-terceiro - A Comissão de Sindicância compõe-se de cinco membros e tem por função, coletivamente: inciso um - opinar a respeito das propostas de admissão, em qualquer categoria, de associados; inciso dois - funcionar como Comissão de Apuração nos processos disciplinares para exclusão de associados, oferecendo o respectivo parecer. Parágrafo primeiro - Os membros da Comissão serão eleitos pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo segundo - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve atear-se às declarações do proposto e às condições estatutárias de sua admissibilidade, respeitando a legislação em vigor. Parágrafo terceiro - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo de sete dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, findo o qual a proposta pode ser apresentada ao Conselho Deliberativo diretamente pela Diretoria. Parágrafo quarto - A Comissão de Sindicância elegirá, entre seus membros, um Presidente, que só terá direito a voto em caso de empate nas votações, e um Secretário. Parágrafo quinto - A Comissão terá o seu Regulamento, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo. Capítulo Seis - Do Conselho Consultivo. Artigo trigésimo-quarto - O Conselho Consultivo destina-se a apontar soluções para questões levantadas pelos outros órgãos da Associação, apoiando a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, opinando e sugerindo alternativas sobre os assuntos que lhe forem apresentados. Parágrafo único - O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com

Deliberativo; inciso três - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regulamentos das Diretorias, dos Departamentos e demais órgãos que venham a ser criados em sua área.

Artigo quadragésimo-terceiro - A Diretoria funciona com a presença da maioria dos diretores e delibera por maioria de votos, sendo que o Diretor Presidente só terá direito a voto em caso de empate nas votações. Parágrafo primeiro - a Diretoria reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês, em dia e hora predefinidos ou em convocação extraordinária, feita pelo Diretor Presidente ou por requerimento de, pelo menos, dois diretores. Parágrafo segundo - A ata da sessão da Diretoria contém o relato do que nela ocorre e será assinada pelos diretores presentes à sessão em que for aprovada. Artigo quadragésimo-quarto -

Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais de um mandato. Da Presidência. Artigo quadragésimo-quinto - Ao Diretor Presidente compete: inciso um - representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica; inciso dois - tratar de assuntos de interesse da ABI com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do País; inciso três - tratar de assuntos de interesse da ABI com governantes de outros países, seus representantes e com os dirigentes ou representantes de organizações sociais, nacionais ou internacionais; inciso quatro - relacionar-se com as representações da ABI nos Estados do Brasil, quando-as ainda não existirem; inciso cinco - instalar as sessões da Assembleia Geral; inciso seis - convocar e presidir as sessões da Diretoria; inciso sete - assinar, juntamente com o Diretor Econômico-Financeiro, os títulos e cheques; inciso oito - rubricar os livros sociais; inciso nove - autorizar despesas sociais previstas; inciso dez - constituir e nomear advogados e procuradores para a defesa dos interesses da Associação, mediante homologação da Diretoria; inciso onze - exercer o cargo

de Diretor Responsável por todas as publicações oficiais da Associação. Da Vice-Presidência. Artigo quadragésimo-sexto - Compete ao Diretor Vice-Presidente: inciso um - Substituir o Presidente em seus impedimentos; inciso dois - Presidir a Comissão de Ética dos Meios de Comunicação, cujo objetivo é fazer com que a ABI assuma o seu papel de intermediação e arbitragem dos interesses e conflitos entre a comunidade e os meios de comunicação; inciso três - Presidir a Comissão de Liberdade de Expressão e de Direitos Humanos. Parágrafo único - As duas comissões de que trata este artigo terão o seu regulamento que, como os demais, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo. Dos Demais Cargos Administrativos. Artigo quadragésimo-sétimo - Cada Diretor submeterá à aprovação da Diretoria suas propostas de projetos, convênios e parcerias com empresas e entidades particulares ou órgãos públicos. Parágrafo único - Todos os contratos e convênios devem ser previamente examinados pelo Departamento Jurídico da Diretoria Administrativa. Artigo quadragésimo-oitavo - Os Diretores poderão criar Departamentos e Núcleos em suas áreas de atividade, além dos previstos neste Estatuto, desde que com a aprovação da Diretoria. Artigo quadragésimo-nono - A Diretoria Administrativa compõe-se dos seguintes Departamentos: inciso um - Secretaria; inciso dois - Pessoal; inciso três - Patrimônio e Sedes, este com o Núcleo de Material; inciso quatro - Jurídico. Artigo quinquagésimo - O da Competência da Diretoria Administrativa, através de seus Departamentos: inciso um - Secretaria: alínea "a") receber a correspondência e encaminhá-la aos destinatários; alínea "b") providenciar a expedição da correspondência da Associação; alínea "c") prestar informações aos associados e ao público sobre as atividades da ABI e/ou encaminhá-las aos setores competentes; alínea "d") manter atualizado o cadastro dos componentes dos poderes da Associação; alínea "e") receber as propostas para a admissão ao quadro de

43

usual e encaminhá-las à Comissão de Sindicância; alínea "f") supervisionar o registro de matrículas; alínea "g") assinar com o Diretor Presidente a carteira de associado e, isoladamente, as carteiras de dependentes. Inciso dois - Pessoal: alínea "a") promover a seleção de candidatos ao preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Associação; alínea "b") manter atualizado o cadastro dos funcionários da Associação e suas fichas funcionais; alínea "c") estabelecer horários e escalas de serviços para os funcionários da Associação, visando seu melhor funcionamento; alínea "d") manter contato com as entidades de classe representantes dos funcionários e encaminhar negociações salariais, que só poderão ser acordadas com a aprovação pela maioria da Diretoria e parecer do Departamento Jurídico. Inciso três - Patrimônio e Sede: alínea "a") manter atualizado o inventário do patrimônio da Associação, apresentando-o anualmente à Diretoria; alínea "b") manter em perfeito estado de conservação as dependências da Associação; alínea "c") fiscalizar o funcionamento das sedes, objetivando sempre a manutenção da ordem e o bem-estar de seus frequentadores; alínea "d") comprar material para a Associação através de Tomada de Preços; alínea "e") fornecer o material necessário ao funcionamento dos diversos setores, mediante recibo; alínea "f") manter atualizado o controle de entrada e saída de material do almoxarifado. Inciso quatro - Jurídico: alínea "a") elaborar contratos, acordos e convênios da ABF com pessoas físicas ou jurídicas; alínea "b") dar parecer sobre questões judiciais que envolvam a Associação; alínea "c") manter o quadro associativo informado sobre todas as ações em tramitação na justiça; alínea "d") dar orientações aos associados que lhe forem encaminhadas pela Diretoria de Assistência Social, desde que sem ônus para a Associação. Artigo quinquagésimo - primeiro - A Diretoria Econômico-Financeira com

35

põe-se dos seguintes Departamentos: inciso um - Tesouraria;
inciso dois - Contabilidade. Artigo quinquagésimo - segundo -
É da competência da Diretoria Econômico-Financeira, a-
través de seus Departamentos: inciso um - Tesouraria: alínea
a "a") Ter sob sua guarda os valores sociais; alínea "b") rea-
lizar os depósitos bancários de numerário, títulos e valores;
alínea "c") efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
alínea "d") recolher, diariamente, aos cofres sociais as impor-
tâncias recolhidas e os recibos de depósitos bancários efe-
tuados; alínea "e") receber os valores sociais e os donativos fi-
tos à Associação; alínea "f") assinar os recibos de mensa-
lidades e taxas, bem como quaisquer outros relativos às
suas atribuições; alínea "g") proporcionar os elementos ne-
cessários à elaboração da previsão orçamentária anual,
prestando a receita e fixando a despesa; alínea "h") entre-
gar à Contabilidade os documentos relativos ao controle
contábil da Associação; alínea "i") realizar, anualmente, a
verificação das matrículas dos associados para mantê-las atua-
lizadas; alínea "j") informar à Diretoria, a cada mês, a
relação dos associados com seis meses de inadimplência,
para que sejam suspensos. Inciso dois - Contabilidade:
alínea "a") proceder e manter atualizada a escrita contábil
da Associação; alínea "b") Ter sob sua guarda os livros de
escrituração; alínea "c") fornecer, mensalmente, o balanete
da Associação ao Diretor Econômico-Financeiro, para apresenta-
ção ao Conselho Deliberativo; alínea "d") encaminhar, anual-
mente, o balanço geral. Artigo quinquagésimo - terceiro - Com-
pete ao Diretor Econômico-Financeiro: inciso um - empre-
ender gestões e apresentar sugestões no sentido de equacionar
e encaminhar soluções para os problemas macroeconômicos
da Associação; inciso dois - tratar de assuntos de interesses
da ABI com agentes econômicos e representantes dos meios
produtivos; inciso três - assinar, com o Diretor Presidente, os
cheques e títulos; inciso quatro - assinar, com o Diretor

Presidente, os contratos de locação e de cessão de uso de de-
 pendências da Associação; inciso cinco - supervisionar o man-
 mento da Caixa de Auxílios e Pécúlio; inciso seis - elaborar
 a previsão orçamentária anual da Associação, encaminhando-a
 ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de
 outubro. Parágrafo primeiro - Caso o prazo de que trata este
 item seis se esgotar, o Conselho Deliberativo votará previsão
 orçamentária de sua iniciativa, até o último dia útil de
 novembro. Parágrafo segundo - Caso não ocorra o previsto
 no Parágrafo primeiro deste artigo, fica automaticamente pro-
 longada a proposta orçamentária do exercício anterior. Artigo
 quinquagésimo-quarto - A Diretoria de Assistência Social com-
 põe-se dos seguintes Departamentos: inciso um - Assistência
 Médico - Odontológica; inciso dois - Assistência Social e Edu-
 cacional; inciso três - Caixa de Auxílios e Pécúlio. Artigo
 quinquagésimo-quinto - É da competência da Diretoria de
 Assistência Social, através de seus Departamentos: inciso um -
 Assistência Médico - Odontológica: alínea "a") possibilitar aos
 associados, seus dependentes e funcionários consultas e atendi-
 mentos gratuitos por profissionais médicos e odontológicos; a-
 línea "b") manter o Posto de Enfermagem Paulo Roberto; alí-
 nea "c") encaminhar casos de assistência hospitalar e im-
 ternação as casas de saúde, sanatórios e outras entidades
 da área de saúde; alínea "d") elaborar convênios e planos
 que possam melhorar o atendimento, no campo da saúde, de
 associados, dependentes, funcionários e pessoas carentes que a
 Associação decida amparar. Inciso dois - Assistência Social
 e Educacional: alínea "a") atender os associados e dar-lhes as-
 sistência dentro dos princípios do Serviço Social, encaminhando-
 os ao Departamento Jurídico da Diretoria Administra-
 tiva, quando for o caso de orientação jurídica; alínea
 "b") estabelecer um programa de atendimento aos estudantes
 de formalismo; alínea "c") intermediar, com instituições e-
 ducacionais, culturais e outras, a obtenção de gratuidade ou

redução de preços em matrículas de cursos para associados, dependentes e funcionários; alínea "d") estudar convênios que possam facilitar a aquisição de casa própria do associado; alínea "e") elaborar os relatórios anuais exigidos pelo INSS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social. Inciso três - Caixa de Auxílios e Pécúlo: alínea "a") manter e administrar a Caixa de Auxílios e Pécúlo destinada a atender associados que se acharem em estado transitório de dificuldade econômica; alínea "b") elaborar o Regulamento da Caixa de Auxílios e Pécúlo, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade; alínea "c") estabelecer um pécúlo post-mortem a que terão direito, como auxílio funeral, os associados e seus dependentes devidamente inscritos no Cadastro da Associação; alínea "d") fazer a contabilidade da Caixa de Auxílios e Pécúlo, em conformidade com o responsável pelo Departamento de Tesouraria. Artigo quinquagésimo-sexto - Ao Diretor de Assistência Social compete, além de supervisionar os Departamentos de sua área, empenhar-se no sentido de criar formas de complementação previdenciária e de seguro-saúde para os associados, dependentes e funcionários. Artigo quinquagésimo-sétimo - A Diretoria de Cultura e Lazer compõe-se dos seguintes Departamentos: inciso um - Biblioteca; inciso dois - Memória Nacional; inciso três - Projetos Culturais; inciso quatro - Lazer. Artigo quinquagésimo-oitavo - É da competência da Diretoria de Cultura e Lazer, através de seus Departamentos: inciso um - Biblioteca: alínea "a") supervisionar o funcionamento da Biblioteca Carlos Figue; alínea "b") zelar pelo seu acervo e mantê-lo atualizado; alínea "c") promover o desenvolvimento da Biblioteca. Inciso dois - Memória Nacional: alínea "a") organizar um acervo de depoimentos de personagens dos diversos segmentos da sociedade brasileira, com o fim de preservar sua memória; alínea "b") disponibilizar este acervo da memória brasileira, por meio de áudio, vídeo, fotos e publicações, para profissionais e estudantes da

área de Comunicação Social. Inciso três - Projetos Culturais :
 alínea "a") organizar atividades culturais para os sócios da
 ABI, para os profissionais e estudantes da área de Comunica-
 ção e para o público em geral; alínea "b") organizar e
 coordenar cursos de especialização e atualização para profes-
 sionais e estudantes de jornalismo. Inciso quatro - Outras :
 alínea "a") organizar eventos festivos para o associado; alí-
 nea "b") organizar jogos e torneios com a participação dos
 associados, dependentes e funcionários. Artigo quinquagésimo-
 nono - A Diretoria de jornalismo compõe-se dos seguintes
 Departamentos : inciso um - Publicações; inciso dois - Pes-
 quisa; inciso três - Rádio e Telejornalismo; inciso quatro -
 Assessoria de Imprensa. Artigo sexagésimo - É da compe-
 tência da Diretoria de jornalismo, através de seus Departa-
 mentos : inciso um - Publicações : alínea "a") edição e
 publicação de jornais, revistas, anuários de caráter jornalísti-
 co; alínea "b") edição e manutenção do site e de outros
 veículos on line. Parágrafo único - De acordo com o item
 nove do artigo quarenta e cinco. Inciso dois - Pesquisa : a-
 línea "a") realizar pesquisas objetivando a criação e a
 manutenção do Centro de Memória do jornalismo. Inciso três - Rádio e Telejornalismo : alínea "a") coordi-
 nar a produção de programas de rádio e TV de in-
 teresse dos jornalistas. Inciso quatro - Assessoria de Im-
 prensa : alínea "a") divulgar a imagem e as iniciativas
 da ABI na mídia; alínea "b") divulgar os eventos or-
 ganizados pela ABI entre seus associados e para o público
 em geral; alínea "c") organizar e manter atualizado um
 cadastro dos veículos de comunicação e dos cursos superio-
 res de Comunicação Social; alínea "d") manter e associo-
 ado informado sobre os benefícios a que tem direito. Ca-
 pítulo nove - Do Patrimônio. Artigo sexagésimo - pri-
 meiro - O patrimônio da Associação Brasileira de Im-
 prensa é constituído : inciso um - das vendas associativas;

inciso dois - dos seus móveis e imóveis. Parágrafo primeiro -
vendas associativas: alínea "a") contribuições de associação;
alínea "b") doações; alínea "c") concessões do Poder Público; a-
línea "d") aluguel e/ou alienação de propriedades; alínea
"e") rendimentos de aplicações financeiras; alínea "f") vendas
eventuais e extraordinárias; alínea "g") receita de publicida-
de, apoio ou parceria inseridas em publicações próprias, im-
pressas ou não, da ABI; alínea "h") receita auçada de pa-
tecínies, seminários, congressos e outros eventos organizados,
com a participação ou apoiados pela Associação. Parágrafo
segundo - Os contratos de locação de salas, grupos e andares
da Associação terão de ser alugados ao preço de mercado, fi-
cando vedados contratos de comodato e permuta nos últi-
mos cento e vinte dias do mandato de cada Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Qualquer cessão gratuita de espaço não
podrá exceder de setenta e duas horas e será decidida
pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Artigo sexagésimo - segundo - As vendas associativas e ven-
tas patrimoniais são destinadas à cobertura das despesas
com os serviços da Associação, incluídos os gastos previstos
nos regulamentos da Diretoria de Assistência Social (DAS)
e da Caixa de Auxílios e Pécúlio, obedecidos os saldos disponí-
veis e segundo o orçamento anual. Parágrafo primeiro -

A entidade não remunera nem concede vantagens finan-
ceiras ou benefícios a seus Diretores, Conselheiros ou Benemé-
ritos. Parágrafo segundo - Os recursos da Associação ser-
vão integralmente aplicados em território brasileiro.

Artigo sexagésimo - terceiro - Os fundos do Patrimônio e suas ven-
tas só podem ser alienados, arrendados ou gravados por
deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada
para este fim. Artigo sexagésimo - quarto - Os saldos fi-
nancieiros disponíveis de cada exercício, assim como dona-
tivos em dinheiro, serão recolhidos ao Banco do Brasil e

a estabelecimentos bancários reconhecidos e atuantes uni-
on

comente no território nacional. Parágrafo primeiro - Os depósitos: bancários, assim como aquisições autorizadas de móveis, imóveis e títulos de renda, são da atribuição do Diretor Econômico-Financeiro, com aprovação da Diretoria.

Parágrafo segundo - A movimentação diária da Tesouraria obedecerá a legislação em vigor.

Artigo sexagésimo - quinto - O balanço geral da Associação será procedido no final de cada exercício financeiro, compreendidos entre os dias primeiros de janeiro e trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo sexagésimo - sexto - Concluído o inventário do ativo e passivo do balanço, a estimativa do ativo deve obedecer as seguintes regras: inciso um - os bens serão avaliados pelo custo de aquisição ou doação, salvo outras determinações legais para as normas contábeis; inciso dois - a avaliação de depreciação, pela ação do tempo ou outros fatores, será feita pela devalorização respectiva, sendo criado um fundo de amortização para assegurar a substituição ou conservar-lhes o valor; inciso três - os valores mobiliários serão estimados pelo custo de aquisição ou de fabricação, ou pelo preço corrente no mercado ou bolsa de valores; inciso quatro - no caso do número anterior, prevalece o critério de estimativa de preço corrente, sempre que este seja inferior ao valor de custo e quando o preço corrente de venda estiver acima do valor de custo de aquisição ou fabricação. Se avaliados os bens pela cotação corrente, a diferença entre esta e o preço de custo não deve ser levada em conta para o aumento dos valores dos saldos apurados no exercício financeiro; inciso cinco - quando se tenha que computar, no passivo, os títulos de lucros e perdas, representando créditos incobráveis ou de difícil liquidação, a origem e a natureza destes devem ser levadas ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo Dez - Disposições Gerais. Artigo sexagésimo - sétimo - A Entidade buscará, em todas as suas iniciativas, asse-

garantir a igualdade social, combatendo toda forma de discriminação. Artigo sexagésimo-oitavo - A Associação concede o título de associado Honorário a personalidades, nacionais ou estrangeiras que, por sua atuação ou notório valor, se destaquem em suas respectivas áreas de trabalho ou conhecimento, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e sempre com a decisão deste, ad referendum da Assembleia Geral. Artigo sexagésimo-nove - Em caso de dissolução da Associação Brasileira de Imprensa, que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e de acordo com o que reza o artigo vinte e seis deste Estatuto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o eventual patrimônio remanescente virará em benefício de uma entidade congênere, de fins não econômicos, devidamente registrada nos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social. Artigo septuagésimo - O presidente da Honra da Associação Brasileira de Imprensa é Presidente Getúlio Dornelles Vargas. Artigo septuagésimo-primeiro - O Prefeito Pedro Ernesto Baptista é Grande Beneficor da Associação. Artigo septuagésimo-segundo - O jornalista Gustavo de Azevedo é o associado número um. Artigo septuagésimo-terceiro - Herbert Meyer e Rudente de Moraes, neto, são Grandes Beneméritos da Associação. Artigo septuagésimo-quarto - Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho é, para a ABI, o símbolo maior de cidadania e de liberdade de expressão. Artigo septuagésimo-quinto - Fica instituído o Prêmio ABI - Barbosa Lima Sobrinho de Direitos Humanos, a ser conferido pela Associação, no dia dez de dezembro de cada ano, em comemoração à data da assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado na preservação e defesa dos Direitos Humanos. Artigo septuagésimo-sexto - Os símbolos da Associação Brasileira de Imprensa são: a) Bandeira confeccionada em pano branco, com

as letras ABI em azul, em posição central e horizontal; alínea 1.ª): Flóres de autoria de Muelo Araújo (Letra) e do maestro Heitor Villa-Lobos (música). Artigo septuagésimo-segundo - Os integrantes do quadro associativo ou dos órgãos de direção, administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela entidade. Capítulo Onze - Disposições Transitórias. Artigo septuagésimo-terceiro - Serão mantidos todos os prazos e direitos de associado eleito, antes da entrada em vigor deste Estatuto, seja para a Diretoria, Conselhos e Órgãos Cooperadores. Artigo septuagésimo-quarto - Fica suprimida a categoria de Conselheiro Vitalício. Artigo octogésimo - O atual associado da categoria Militante passará a ser denominado Efetivo, assim como os atuais Cooperador, Aspirante e Correspondente passarão a associados Colaboradores, mantendo-se os títulos e os direitos de Remuneração, Benefício e Benefício. Artigo octogésimo-primeiro - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da aprovação deste Estatuto, para a elaboração e apresentação ao Conselho Deliberativo dos novos Regulamentos de todos os Conselhos, Diretorias, Departamentos, Múcleos e outros. Parágrafo único - Até o dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e quatro, deverá ser elaborado e apresentado o Regulamento para as eleições na Associação, de acordo com a legislação em vigor. Capítulo Doze - Disposição final. Artigo octogésimo-segundo - Este Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua redação final. Parágrafo único - Este Estatuto deve ser protocolado até o dia nove de janeiro de dois mil e quatro, no Cartório competente". Nada mais havendo, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata será assinada pelo Presidente da Mesa da AGE e pelos Secretários."

Heitor Villa-Lobos

Luiz Felipe
Arduoso

RESSALVAS: fls. 339, linha 28, onde se lê "palavra", leia "palavra"; fls 340, linha 14, onde se lê "tinta", leia "tinta"; fls 341, linha 09, onde se lê "setenta", leia-se "setenta"; fls 343, linha 08, onde se lê "... inciso um - Depend", leia-se "... inciso um - Depend"; fls 343, linha 22, onde se lê "objetivos", leia-se "objetivos"; fls 344, linha 26, onde se lê "neno", leia-se "neno"; fls 344, linha 34, onde se lê "setor", leia-se "setor"; fls 347, linha 30, onde se lê "segundo", leia-se "segundo"; fls 348, linhas 23/24, onde se lê "cinquenta e um por cento", leia-se "cinquenta e um por cento"; fls 348, linha 28, onde se lê "bens", leia-se "bens"; fls 349, linha 13, onde se lê "primeiros", leia-se "primeiros"; fls 353, digo 353, linha 24, onde se lê "tempo", leia-se "tempo"; fls 356, onde se lê "... atualizado o inventário do patrimônio...", leia-se "... atualizado o inventário do patrimônio..."; fls 356, linha 16, onde se lê "apresentando-o", leia-se "apresentando-o"; fls 356, linha 32, onde se lê "encaminhados", leia-se "encaminhados"; fls 357, onde se lê "Departamentos", leia-se "Departamentos"; fls 360, linhas 20/21/22/23, onde se lê "a) realizar pesquisas objetivando a criação e a manutenção do Centro de Memória do formalismo", leia-se "a) realizar pesquisas objetivando a criação e a manutenção do Centro de Memória do formalismo"; fls 360, onde se lê "... e Telejornalismo: alínea "a) coordenar a produção de programas de rádio...", leia-se "... e Telejornalismo: alínea "a) coordenar a produção de programas de rádio e..."; fls 360, linhas 30/31, onde se lê "associados", leia-se "associados"; digo, onde se lê "associado", leia-se "associado".

* *Luiz Felipe*
* *Arduoso*

CAO
NIRO
ARISTELIN

Almir
Oficial Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103
CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20040109 - 1542553 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 1875, nesta data. Rio de Janeiro, 28/01/2004.

MM *h*
O Oficial

PAULO
JERONIMO
DE

Assinado de
forma digital
por PAULO
JERONIMO DE
SOUSA

Dados:
2020.05.05
18:56:29 -03'00'

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO JERONIMO DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

CPF

DATA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
JERONIMO DE SOUSA
LEONOR PRICOLI DE SOUSA

PERMISSÃO

ACT.

CAT. HAB.

B

VALIDADE
03/05/2021

1ª HABILITAÇÃO
21/06/1963

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
04/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
PAULO JERONIMO DE SOUSA

Nº de Inscrição

Data do Nascimento
28/01/38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
PAULO JERONIMO DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1938

Nº INSCRIÇÃO
0941 9464 0353

D.V.

ZONA
119

SEÇÃO
0182

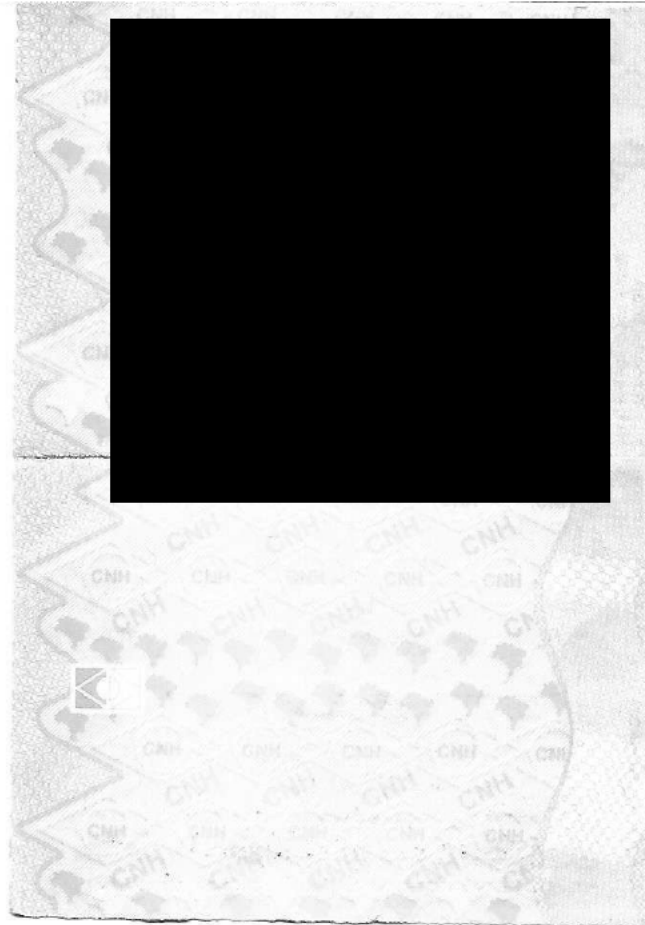
MUNICÍPIO / UF
RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE EMISSÃO
28/12/2017

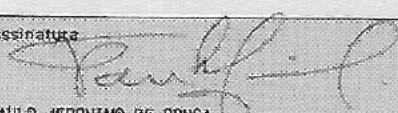
JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D



Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura 

PAULO JERÔNIMO DE SOUSA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/04/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO 



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL